

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 27 de fevereiro de 2020 — Constantin Film Produktion GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**

(Processo C-240/18 P) <sup>(1)</sup>

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 7.º, n.º 1, alínea f) — Motivo absoluto de recusa — Marca contrária aos bons costumes — Sinal nominativo “Fack Ju Göhte” — Recusa do pedido de registo»]**

(2020/C 161/07)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Constantin Film Produktion GmbH (representantes: E. Saarmann e P. Baronikians, Rechtsanwälte)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: D. Hanf, agente)

**Dispositivo**

- 1) É anulado o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 24 de janeiro de 2018, Constantin Film Produktion/EUIPO (Fack Ju Göhte) (T-69/17, não publicado, EU:T:2018:27).
- 2) É anulada a Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 1 de dezembro de 2016 (processo R 2205/2015-5), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo «Fack Ju Göhte» como marca da União Europeia.
- 3) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Constantin Film Produktion GmbH, relativas tanto ao processo que correu na primeira instância sob o número T-69/17 como ao presente recurso.

<sup>(1)</sup> JO C 249, de 16.7.2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 4 de março de 2020 — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia/Equivalenza Manufactory, SL**

(Processo C-328/18 P) <sup>(1)</sup>

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Risco de confusão — Apreciação da semelhança dos sinais em conflito — Apreciação global do risco de confusão — Tomada em consideração das condições de comercialização — Semelhança fonética neutralizada por diferenças visual e conceptual — Requisitos para a neutralização»]**

(2020/C 161/08)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: J. F. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo:* Equivalenza Manufactory, SL (representantes: G. Macías Bonilla, G. Marín Raigal e E. Armero Lavie, abogados)

**Dispositivo**

- 1) É anulado o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 7 de março de 2018, Equivalenza Manufactory/EUIPO — ITM Entreprises (BLACK LABEL BY EQUIVALENZA) (T-6/17, não publicado, EU:T:2018:119).

- 2) É negado provimento ao recurso de anulação interposto pela Equivalenza Manufactory SL no Tribunal Geral da União Europeia no processo T-6/17.
- 3) A Equivalenza Manufactory SL suportará, para além das suas próprias despesas relativas tanto ao processo em primeira instância que correu sob o número T-6/17 como ao processo de recurso, as despesas suportadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) relativas a estes processos.

---

(<sup>1</sup>) JO C 341, de 24.9.2018.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 4 de março de 2020 — Buonotourist Srl/Comissão Europeia, Associazione Nazionale Autotrasporto Viaggiatori (ANAV)**

**(Processo C-586/18 P) (<sup>1</sup>)**

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Auxílios de Estado — Empresa que explora redes de ligação por autocarro na Região de Campânia (Itália) — Compensação por obrigações de serviço público paga pelas autoridades italianas na sequência de uma decisão do Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália) — Decisão da Comissão Europeia que declara a medida de auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno»]**

(2020/C 161/09)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Buonotourist Srl (representantes: M. D'Alberti e L. Visone, avvocati)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia (representantes: G. Conte, P.-J. Loewenthal e L. Armati, agentes), Associazione Nazionale Autotrasporto Viaggiatori (ANAV) (representante: M. Malena, avvocato)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Buonotourist Srl é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 399, de 5.11.2018.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 4 de março de 2020 — CSTP Azienda della Mobilità SpA/Comissão Europeia, Asstra Associazione Trasporti**

**(Processo C-587/18 P) (<sup>1</sup>)**

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Auxílios de Estado — Empresa que explora redes de ligação por autocarro na Região de Campânia (Itália) — Compensação por obrigações de serviço público paga pelas autoridades italianas na sequência de uma decisão do Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália) — Decisão da Comissão Europeia que declara a medida de auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno»]**

(2020/C 161/10)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* CSTP Azienda della Mobilità SpA (representantes: G. Capo e L. Visone, avvocati)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia (representantes: G. Conte, P. J. Loewenthal e L. Armati, agentes), Asstra Associazione Trasporti (representante: M. Malena, avvocato)